



***REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE VILA NOVA DE GAIA***

Aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação a 8 de junho de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CME.

Artigo 2º

Definição

O CME, sediado nos Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, “é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo” (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa do concelho;
 - c) Emissão de parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

- g) Medidas de desenvolvimento educativo no âmbito do suporte à aprendizagem e inclusão, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares;
 - j) Elaboração do próprio regimento.
2. Compete, ainda, ao CME analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do CME devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º

Composição

1. Integram o conselho municipal de educação, com direito a voto:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação;
 - d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional respetiva;
 - g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
2. Integram ainda o conselho municipal de educação, e com direito a voto, os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:
- a) Um representante das instituições de ensino superior público;

- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) Um representante das associações de estudantes;
 - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) Um representante dos serviços da segurança social;
 - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - o) Um representante das forças de segurança;
 - p) Um representante do conselho municipal da juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas *c)*, *d)* e *e)* do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
 4. Os representantes a que se refere a alínea *f)* do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
 5. Não é admitido voto por procuração ou correspondência.
 6. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, mas sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
 7. Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao CME.

Artigo 5º

Duração do Mandato

1. Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, iniciando-se com a instalação do Conselho e cessando com a instalação do Conselho subsequente.
2. Os membros representativos de organizações ou instituições terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação/eleição.
3. Os membros do CME consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, conferida pelo presidente, em sessão plenária.

Artigo 6º

Presidência

As competências do presidente são as seguintes:

- a) Representar o CME;
- b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 11º deste regimento;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- e) Dar conhecimento ao CME de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;
- f) Assegurar a execução das deliberações do CME;
- g) Promover a substituição dos representantes dos órgãos que o compõem;
- h) Assegurar o encaminhamento das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- i) Supervisionar a elaboração das atas;
- j) Providenciar para que se torne público, se o CME assim o entender, os pareceres, propostas e deliberações tomadas;
- k) Zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações do CME.

Artigo 7º

Substituição

1. O impedimento de qualquer membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. As entidades representadas no CME podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao presidente do CME.
3. Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente do CME, com a antecedência mínima de trinta dias.
4. O presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CME, a substituição dos membros que perdem o mandato.
5. Para o efeito dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do CME.

Artigo 8º

Deveres dos membros do CME

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- d) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

Artigo 9º

Direitos dos membros do CME

Constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor a constituição de comissões;

- e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Receber cópia das atas do CME.

Artigo 10º

Funcionamento

1. O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é assegurado pela câmara municipal.
4. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 11º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias de calendário, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local onde esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, devidamente acompanhados dos respetivos documentos que lhes servem de suporte.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito a voto, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
4. A convocatória da reunião extraordinária a pedido dos membros com direito a voto, deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião extraordinária.
5. As convocatórias, assim como os documentos necessários à reunião serão sempre enviadas por meio escrito, privilegiando o correio eletrónico.

Artigo 12º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias, dirigida ao presidente do CME.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o conselheiro.
3. Três faltas consecutivas não justificadas dão lugar à perda de mandato.

Artigo 13º

Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma “Ordem de Trabalhos” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da convocatória da reunião, exceto em casos de manifesta urgência.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos” que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos com justificado interesse para o CME, não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 14º

Quórum e Deliberações

1. O CME só poderá reunir quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com capacidade de voto.
2. Passados trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião e não existindo quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artº. 11º.
3. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.
4. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
5. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

6. As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 15º

Intervenções

1. A palavra será concedida aos membros do CME por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder o tempo que o presidente determinar, levando este em conta o número de intervenções.
2. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 16º

Atas e Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e local da reunião, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e, após a aprovação, devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participaram.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.

Artigo 17º

Propostas, Moções, Requerimentos e Envio de Pareceres

1. A apresentação de propostas, moções e requerimentos deve ser dirigida ao presidente, sempre que possível, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião do CME.
2. As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 18º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CME.

Artigo 19º

Alterações

O presente regimento pode ser alterado mediante proposta apresentada ao plenário e desde que aprovada por maioria de dois terços dos elementos do CME.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pelo CME.